FACULDADE DE FILOSOFIA DA BAHIA - 1 9 4 1

ATA DA SOLENIDADE DA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FACULDADE DE FILOSOFIA DA BAHIA

Às quinze horas do dia treze de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, no edifício séde da Associação Comercial da Bahia, sito à Praça Conde dos Arcos, na Cidade do Salvador, reuniram-se, por convocação do Senhor Doutor Isaias Alves de Almeida, Secretário de Estado de Educação e Saúde e Presidente da Liga de Educação Cívica, os cidadãos abaixo assinados, afim de deliberarem sobre a organização da Sociedade Civil Faculdade de Filosofia da Bahia que deveria manter a Faculdade de Filosofia, criada pela Liga de Educação Cívica em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em dezesseis de maio do corrente ano, e aprovarem o Estatuto elaborado e anteriormente distribuido e devidamente estudado pelos convidados, em duas fases sucessivas de elaboração.

O Senhor Doutor Isaias Alves de Almeida, assumindo a presidência da sessão explicou o motivo da reunião, declarando que a causa da escolha desta casa histórica para concretisação do pensamento que preocupa os presentes foi a sua coordenação secular com os grandes movimentos cívicos e economicos do hiato, bem assim a necessidade de reatar os laços de cooperação da vida econômica e da vida intelectual no País.

Afirmou que ha necessidade de reagir contra o espírito romântico do século dezenove, que enfraqueceu a ordem social, fomentando as lutas de classes, incompatibilizando o capital e o trabalho e considerando inadequado o ambiente da vida comercial com a cultura científica, literária e filosófica, que é, entretanto, a condição fundamental da existência de um povo disciplinado pelos bons costumes e justas leis.

Agradeceu aos altos representantes do mundo economico da Bahia, ali presentes, a solidariedade nesta tentativa de renovação e o incentivo que lhe trouxeram desde o instante em que induziu a Liga de Educação Cívica a fundar a Faculdade de Filosofia da Bahia, notadamente os seus eminentes amigos os Senhores Carlos de Aguiar Costa Pinto e Doutor Pamphilo D'utra Freire de Carvalho.

Passando a apresentar os Estatutos elaborados, consultou si os presentes desejavam oferecer alguma sugestão ou alteração, declarando varios dos presentes que o trabalho representava o produto de meditação e que satisfasia às finalidades. Foi assim aprovado unanimemente o Estatuto que adiante se transcreve, na íntegra, sendo assinado em quatro copias autênticas. "Estatuto da Sociedade Civil Faculdade de Filosofia da Bahia. Artigo primeiro. A Faculdade de Filosofia da Bahia, com séde na Cidade do Salvador, é uma sociedade civil, sem fim lucrativo, organisada para manter um instituto de ensino superior de ciências, letras e filosofia, que terá a mesma denominação da instituição mantenedora. Artigo segundo. A Faculdade de Filosofia será organisada segundo a legislação federal, regendo-se pelo regulamento e pelo regimento interno, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. Artigo terceiro. Os recursos economicos da Sociedade Civil Faculdade de Filosofia da Bahia, devidem-se em Patrimonio, Fundo de Financiamento e Fundo de Reserva. Parágrafo primeiro. O Patrimonio , constituido pelas contribuições dos sinatarios do presente Estatuto e pelos bons moveis e imoveis que venham a ser doados por particulares ou pelos poderes públicos, é inalienável. Parágrafo segundo. O Fundo de Financiamento será constituido pelo rendimento do Patrimonio, pelos emolumentos e taxas pagas pelos alunos, pelo resultado de subscrições e por doações dos beneméritos, protetores, benfeitores e cooperadores, em número ilimitado. Parágrafo terceiro. Serão considerados beneméritos os que concor-

rerem com a importância de vinte contos de reis; protetores os que concorrerem com importância mínima de dez contos de reis; benfeitores os que doarem quantia mínima de cinco contos de reis e cooperadores os que contribuirem, de uma vez, com dois contos de reis ou, anualmente, com importância mínima de duzentos mil reis. Parágrafo quarto. Dos rendimentos do Patrimonio só poderão ser aplicados noventa por cento ao financiamento da Faculdade. Parágrafo quinto. De todas as contribuições recebidas pela Faculdade, serão aplicados dez por cento ao crescimento do Patrimonio. Parágrafo sexto. Todos os saldos restantes do Fundo de Financiamento serão empregados na organisação do Fundo de Reserva, que tem por fim atender às necessidades do funcionamento da Faculdade, quando se verificar insuficiencia de receita ordinária. Artigo quarto. A Sociedade Civil Faculdade de Filosofia da Bahia será administrada pela Junta Mantenedora e pelo Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade. Artigo quinto. A Junta Mantenedora é constituída dos membros que subscrevem o presente Estatuto e tem sob sua guarda e administração o Patrimonio da Sociedade Civil Faculdade de Filosofia da Bahia. Artigo sexto. A Junta Mantenedora elegerá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e organizará seu regimento interno. Parágrafo único. Os cheques contra depósitos ou contas em bancos e casas bancárias ou caixas economicas, deverão ser assinados pelo Diretor da Faculdade e pelo Tesoureiro da Junta Mantenedora. Artigo sétimo. Verificada alguma vaga na Junta Mantenedora, será pelos membros restantes eleito o sucessor, que deverá fazer ao Patrimonio da Faculdade uma contribuição economica proporcionada à dos atuaes mantenedores. Artigo oitavo. Compete, privativamente, à Junta Mantenedora: a) deliberar sobre a administração do Patrimonio; b) apurar o orçamento anual da Faculdade, organisado pelo Conselho Técnico e Administrativo, por proposta do Diretor; c) apurar as contas anuaes da administração; d) autorisar as despesas extra-orçamentárias, cujo pagamento tenha de ser feito com os recursos do Fundo de Reserva e da renda do Patrimonio; e) deliberar sobre o

destino que devam ter os fundos da sociedade, caso venha a cessar o funcionamento da Faculdade; f) deliberar sobre a transformação da sociedade em fundação, quando essa forma de existência civil parecer mais conveniente à vida da Faculdade; g) devolver à Liga de Educação Cívica sua contribuição de fundadora si não for resolvido transferir-lhe totalmente o patrimonio, no caso da letra e do presente artigo. Artigo nono. A Junta Mantenedora deliberará por maioria absoluta de votos dos membros presentes, podendo funcionar com a presença de nove membros. Artigo decimo. A Junta Mantenedora designará imediatamente, o primeiro Diretor da Faculdade de Filosofia, autorisando a encaminhar as providências necessárias à organisação pedagógica e administrativa do estabelecimento e a requerer ao Ministério de Educação e Saúde a autorisação legal de funcionamento. Artigo decimo primeiro. A Sociedade Civil Faculdade de Filosofia da Bahia será representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente pelo Diretor da Faculdade. Artigo decimo segundo. A administração financeira e pedagógica da Faculdade será feita pelo Conselho Técnico e Administrativo, por intermédio do Diretor. Artigo décimo terceiro. O Conselho Técnico e Administrativo, composto de seis professôres escolhidos pela Congregação, é presidido pelo Diretor, que terá voto deliberativo e de qualidade. Paragrafo primeiro. É de três anos o mandato dos membros do Conselho Técnico e Administrativo, que será renovado anualmente pelo terço. Paragrafo segundo. Sortear-se-ão no fim do primeiro ano os membros que terminarão seu mandato em um, dois e três anos. Paragrafo terceiro. O mandato do Conselho Técnico e Administrativo considerar-se-á começado desde que se inicie o primeiro ano letivo, após a autorisação de funcionamento da Faculdade, pelo Conselho Nacional de Educação. Paragrafo quarto. Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Técnico e Administrativo. Artigo decimo quarto. Compete ao Conselho Técnico e Administrativo: a) organisar o regimento interno, que deverá ser submetido ao Conselho Nacional de Educação; b) aprovar a organisação e a

revisão dos programas das cadeiras, mediante parecer de comissões especiais; c) aprovar as propostas de ordem pedagogica e disciplinar que devam ser apresentadas aos poderes estaduaes e federaes; d) organisar o orçamento anual da Faculdade, mediante proposta do Diretor; e) deliberar sobre as despesas extraordinárias a serem pagas com os recursos de Fundo de Financiamento, mediante proposta do Diretor; f) apresentar à Junta Mantenedora as contas anuaes da Faculdade; g) exercer todas as funções que lhe sejam atribuidas nas leis federaes e estaduaes de ensino superior. Artigo decimo quinto. Compete à Congregação: a) eleger o Conselho Técnico e Administrativo, em sua primeira reunião; b) escolher, em Desembro de cada ano, dois membros do Conselho Técnico e Administrativo; c) eleger trienalmente o Diretor da Faculdade. Artigo decimo sexto. Compete ao Diretor: a) representar, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente a Sociedade Civil Faculdade de Filosofia da Bahia; b) administrar o Fundo de Financiamento, de acordo com o orçamento e as decisões do Conselho Tecnico e Administrativo; c) recolher ao Patrimonio, dez por cento de toda contribuição recebida; d) executar e fazer executar o reputamento, o regimento interno e as leis e decretos federaes e estaduaes que interessem ao funcionamento da instituição; e) presidir o Conselho Tecnico e Administrativo e a Congregação; f) nomear e demitir os funcionários administrativos. Artigo decimo sétimo. Os funcionários administrativos da Faculdade são o Secretário, o Bibliotecário, o Escriturário-Caixa, o Escriturário Guarda Livros, o Escriturário Dactilografo, os inspetores, sub-inspetores e serventes. Artigo decimo oitavo. Os membros da Junta Mantenedora e os do Conselho Tecnico e Administrativo, os membros da Congregação e o Diretor da Faculdade e os contribuidores não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Faculdade de Filosofia da Bahia. Artigo decimo nono. O regulamento da Faculdade de Filosofia da Bahia disporá sobre a admissão de jovens das classes proletárias, que serão matriculados apos comprovação de excepcio-

nal capacidade intelectual, de superiores qualidades de carater e de bôas condições de saude física. Paragrafo unico. A Faculdade entender-se- á com os institutos das respectivas classes, afim de estabelecer recursos para manutenção dos estudos superiores desses jovens. Artigo vigesimo. A Faculdade de Filosofia não propugnará superioridade de raças, nem fomentará discussões de religiões. Artigo vigesimo primeiro. A Faculdade de Filosofia poderá crear cadeiras facultativas, especialisadas, de matérias de ordem teologica, filosofica, científica, histórica, literária, artística e política, desde que sejam obtidas doações especiaes ao Patrimonio que produsam rendas suficientes para manutenção dos respectivos cursos. Paragrafo Primeiro. Com o auxílio de recursos oficiaes e doações ou legados, poderá a Faculdade de Filosofia organisar o Curso de Jornalismo, que virá a ser a base da futura Faculdade de Jornalismo. Paragrafo segundo. A Faculdade poderá entender-se com o Govêrno Federal, com o Estadual e com o Municipal, no sentido de estabelecer cursos especiaes de administração, de racionalisação de serviços e de organisação pricotecnica das profissões. Assinados: Isaias Alves de Almeida, Joaquim Simões d'Oliveira . Carlos de Aguiar Costa Pinto, por si e pela Sociedade Anonima Magalhães. Pamphilo D'Utra Freire de Carvalho, por si e pela Companhia Aliança da Bahia. Doutor Raul Schmidt, por si e por Doutor Raul Schmidt & Cia., Manuel E. F. Cintra Monteiro, por si e pela firma Eduardo Fernandes & Cia. Antonio Jorge Franco, Arnold Wildberger, por si e por Wildberger & Ca. Eugenio Teixeira Leal, Agnelo Carvalho Brito. J. S. de Carvalho Sá, P. p. de José Gonçalves de Sá. Mario d'Almeida Sampaio por si e por Eurico e Francisco d'Almeida Sampaio. Arthur Fraga. Joaquim Barreto de Araujo. Luiz d'Oliveira Barreto. Manoel Joaquim de Carvalho & Cia. B. de Catharino . Por proposta do Senhor Agnelo Brito, cuja atuação inteligente na Tesouraria na Liga de Educação Cívica focalisou o Doutor Pamphilo D'Utra Freire de Carvalho, foi o Doutor Isaias Alves de Almeida aclamado Membro Nato da instituição.

O Senhor Doutor Pamphilo D'Utra Freire de Carvalho, considerando a relevancia dos serviços do Senhor Doutor Isaias Alves de Almeida, a sua projeção na Bahia, no Brasil e no estrangeiro, a quem classificou de exemplo de desprendimento e de honradez, apresentou a proposta, aceita por unanimidade, da escolha de sua excelencia para a Presidência da Junta Mantenedora, dada a persistencia da recusa do Senhor Carlos de Aguiar Costa Pinto, de início indicado para o cargo pelo Senhor Doutor Isaias Alves de Almeida.

Por aclamação foram ainda escolhidos Secretario e Tesoureiro da Junta Mantenedora os Senhores Arnold Wildberger e Agnelo de Carvalho Brito, respectivamente.

Posta a votos a designação do primeiro Diretor da Faculdade, de acordo com o artigo decimo do Estatuto, foi aclamado para o cargo o Senhor Doutor Isaias Alves de Almeida, que fica autorisado a encaminhar não só as providencias necessárias à organisação pedagogica e administrativa do estabelecimento, bem assim a requerer ao Ministério de Educação e Saúde a autorisação legal de funcionamento.

Por proposta do Senhor Manoel E. F. Cintra Monteiro, foi unanimemente aprovado um voto de louvor à idea do Senhor Doutor Isaias Alves de Almeida, da creação da Faculdade de Filosofia da Bahia, que "virá preencher uma lamentavel lacuna na organisação pedagogica do Estado", e uma moção de aplausos ao trabalho de sua excencia, no particular.

Ao encerrar a sessão, reiterou o Senhor Doutor Isaias Alves de Almeida o seo agradecimento à cada qual dos presentes, pelo seo comparecimento à reunião, e reafirmou a sua condiança no futuro da Faculdade de Filosofia da Bahia e na importancia de sua atuação no aperfeiçoamento moral e intelectual dos que terão, no futuro, a grande responsabilidade de elevar e engrandecer o Brasil, razão pela qual, depositando imensa fé em Deus, escolhi o dia de treze, de tão gratas recordações ao seo espirito, para a realisação de um dos grandes sonhos de sua vida - a fundação, na Bahia, de uma Faculdade de Filosofia.

Do que, para constar eu, Alvaro Coelho Moreira, Diretor do Gabine

te da Secretaria de Educação e Saúde lavrei esta ata.

E eu Arnold Wildberger, subscrevo e assino. (as.) Arnold Wildberger, Isaias Alves de Almeida, Presidente, Carlos de Aguiar Costa Pinto, Luiz d'Oliveira Barreto, Raul Schmidt, Antonio Jorge Farias, Eugenio Teixeira Leal, Arthur Fraga, Mario d'Almeida Sampaio, Manoel Joaquim de Carvalho Ltda., B. Catharino, Agnelo Carvalho Brito, Joaquim Barretto de Araujo, Manoel E. F. Cintra Monteiro, Pamphilo D'Utra Freire de Carvalho.